

RESOLUÇÃO CONSUN 06/91

APROVA O REGULAMENTO GERAL
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-
HUSF DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Parecer CONSUN 03/91, tomada na reunião do dia 07 de maio de 1991, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme consta em anexo, o Regulamento Geral do Hospital Universitário São Francisco de Assis-HUSF da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Bragança Paulista, 07 de maio de 1991.



Prof. Constância Nogara, OFM

Presidente

Resolução CONSUN 06/91

**REGULAMENTO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1o. - O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, doravante também denominado, neste Regulamento Geral, simplesmente Hospital ou pela sigla HUSF, é um Órgão Suplementar da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF), mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz-Ação Social Franciscana, inscrita no CGC/MF sob no. 33.495.870/0001-38, com sede à Av. São Francisco de Assis, 218, na Cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e é regido:

I - pela legislação em vigor;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco;

III - pelo Regulamento da Reitoria da Universidade São Francisco;

IV - por este Regulamento Geral do Hospital Universitário São Francisco de Assis e pelos Regulamentos dos seus respectivos órgãos administrativos, Divisões, Setores e Serviços;

V - pelos Atos Normativos baixados pelos órgãos da administração da Universidade São Francisco;

VI - pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e Atos Normativos dos Órgãos Administrativos da Instituição Mantenedora da Universidade São Francisco.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.02

Artigo 2o.- São finalidades do Hospital Universitário São Francisco de Assis:

I - Na área educativa:

- a) contribuir para a formação de uma eficaz consciência da inter-relação e interdependência entre os diversos serviços de atenção à saúde, e de uma conseqüente postura ética de colaboração mútua e recíproca no exercício profissional;
- b) servir de campo de ensino e treinamento ao Corpo Discente da Faculdade de Ciências Médicas e demais Unidades de Ensino na área da saúde e afins, da Universidade São Francisco;
- c) proporcionar o aperfeiçoamento e a especialização de médicos e outros profissionais da saúde, através de programas de Residência Médica, cursos de pós-graduação e de extensão universitária;
- d) servir de campo de treinamento em organização, administração e manutenção de serviços hospitalares;
- e) propor, a quem de direito, convênios com entidades educacionais para treinamento e estágio oficiais no campo da saúde;
- f) manter intercâmbio com hospitais ou outras entidades de ensino na área de saúde, para o aprimoramento técnico de seu pessoal;
- g) facilitar a execução de cursos, palestras e seminários no Hospital;
- h) promover a formação e atualização profissional contínua do pessoal lotado nas suas Divisões, Setores e Serviços.

II - Na área de pesquisa:

- a) desenvolver a investigação e a pesquisa no campo da medicina e demais ciências da saúde e afins;
- b) contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde da população;
- c) promover a pesquisa administrativa em todas as unidades do Hospital;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 03

- d) manter em dia as estatísticas, índices e indicadores hospitalares, de forma a possibilitarem estudos comparativos com as outras unidades de atenção à saúde e outros hospitais da região e mais além;
- e) estimular e facilitar a publicação de trabalhos científicos das áreas médica, paramédica, técnica e administrativa do Hospital.

Parágrafo Único - As atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelo Hospital Universitário São Francisco de Assis, em estreita colaboração com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e sob a dependência desta, em conformidade com o seu Regulamento.

III - Na área preventiva:

- a) oferecer à população, independentemente de sua condição econômica e social, o maior número possível de serviços preventivos, utilizando, para isso, a sua estrutura de ensino e assistência;
- b) colaborar com as autoridades sanitárias na prestação de serviços que contribuam para a imunização da população, como campanhas de vacinação e outras profilaxias;
- c) promover cursos, palestras e outras atividades de extensão, com o objetivo de incentivar a prevenção.

IV - Na área curativa:

- a) prestar assistência à população, mediante ações integradas de promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, mantendo, para tanto, adequada estrutura técnico-profissional;
- b) colaborar, no contexto do SUS-Sistema Unificado de Saúde, com os órgãos públicos e as instituições particulares, com vistas à melhor integração de todos os serviços de atenção à saúde da comunidade;
- c) propiciar uma assistência humanizada mantendo um bom e acolhedor ambiente hospitalar.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 04

V - Na área ética e profissional:

- a) zelar para que cada paciente, sob os cuidados da Divisão Médica e Paramédica do Hospital Universitário São Francisco de Assis, seja tratado com todos os cuidados médicos, clínicos e hospitalares de acordo com o padrão internacional de assistência à saúde e que, em hipótese alguma, sirva para qualquer nova experiência, sem prévia declaração escrita do paciente ou de seu responsável, atendendo a ética católica e ao espírito da Cosmóvisão Franciscana que inspira a Universidade São Francisco e sua Mantenedora.

Artigo 3o. - São entendidas como extensões do HUSF as unidades de assistência à saúde, nos vários níveis de atenção, que forem implantadas pela Instituição Mantenedora fora ou dentro dos limites do "Câmpus Universitário" onde ora este se localiza.

Artigo 4o. - As atividades docente- assistenciais do HUSF são prestadas por profissionais contratados pela Instituição, preferencialmente, dentre os que já atuam nas unidades de ensino da Universidade São Francisco, sobretudo da área de saúde, de modo a propiciar harmoniosa articulação das atividades assistenciais e didático-pedagógicas a que se destina o HUSF.

TÍTULO II

DA MANUTENÇÃO

Artigo 5o. - O Hospital manter-se-á através:

I - da prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e de emergência à pessoas que possam pagá-los diretamente;

II - da prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e de emergência a pacientes de convênio com instituições oficiais e privadas.

III - da obtenção de auxílios e subvenções dos Órgãos públicos, de donativos de empresas privadas e de particulares;

IV - de outros meios colocados à sua disposição pela Instituição Mantenedora.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 05

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6o. - O Hospital Universitário São Francisco de Assis tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Mesa Diretora;
- 2 - Conselho de Ensino;
- 3 - Superintendência;
- 4 - Corpo Clínico;
- 5 - Comissões e Assessorias;
- 6 - Secretaria;
- 7 - Pastoral da Saúde;
- 8 - Divisão Médica,
 - 8.1 - Setor de Clínica Médica,
 - 8.2 - Setor de Clínica Cirúrgica,
 - 8.3 - Setor de Clínica Pediátrica,
 - 8.4 - Setor de Clínica Gineco-Obstétrica,
 - 8.5 - Setor de Serviços Médicos,
 - 8.5.1 - Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico,
 - 8.5.2 - Serviço de Unidade de Terapia Intensiva-UTI,
 - 8.5.3 - Serviço de Pronto-Socorro,
 - 8.5.4 - Serviço de Ambulatório,
 - 8.6 - Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - S.A.D.T.,
 - 8.6.1 - Setor de Diagnóstico por Imagem,
 - 8.6.2 - Serviço de Anatomia Patológica,
 - 8.6.3 - Serviço de Patologia Clínica,
 - 8.6.4 - Serviço de Hemoterapia;
- 9 - Divisão Paramédica,
 - 9.1 - Setor de Serviço Social,




Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 06

- 9.2 - Setor de Enfermagem,
 - 9.2.1 - Serviço de Clínica Médica,
 - 9.2.2 - Serviço de Clínica Cirúrgica,
 - 9.2.3 - Serviço de Clínica Pediátrica,
 - 9.2.4 - Serviço de Clínica Gineco-Obstétrica,
 - 9.2.5 - Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico,
 - 9.2.6 - Serviço de Unidade de Terapia Intensiva-UTI,
 - 9.2.7 - Serviço de Pronto-Socorro,
 - 9.2.8 - Serviço de Ambulatório,
 - 9.2.9 - Serviço de Central de Material Esterilizado (CME),
 - 9.3 - Setor de Psicologia Hospitalar,
 - 9.4 - Setor de Serviço de Nutrição e Dietética;
- 10- Divisão Administrativa,
- 10.1- Setor de Farmácia,
 - 10.2- Setor de Pessoal,
 - 10.3- Setor de Serviços de Apoio,
 - 10.3.1- Serviço de Controle de Materiais,
 - 10.3.2- Serviço de Lavanderia,
 - 10.3.3- Serviço de Limpeza,
 - 10.3.4- Serviço de Manutenção,
 - 10.3.5- Serviço de Transporte,
 - 10.3.6- Serviço de Segurança,
 - 10.4- Setor de Contas e Faturamento,
 - 10.5- Setor de Prontuário do Paciente,
 - 10.5.1- Serviço de Recepção e Registro,
 - 10.5.2- Serviço de Arquivo,
 - 10.5.3- Serviço de Estatística.

Artigo 7o. - A estrutura administrativa do HUSF compõe-se de Órgãos de linha e assessoria, formando unidades administrativas compostas em Divisões, Setores e Serviços, configurando o seguinte organograma:

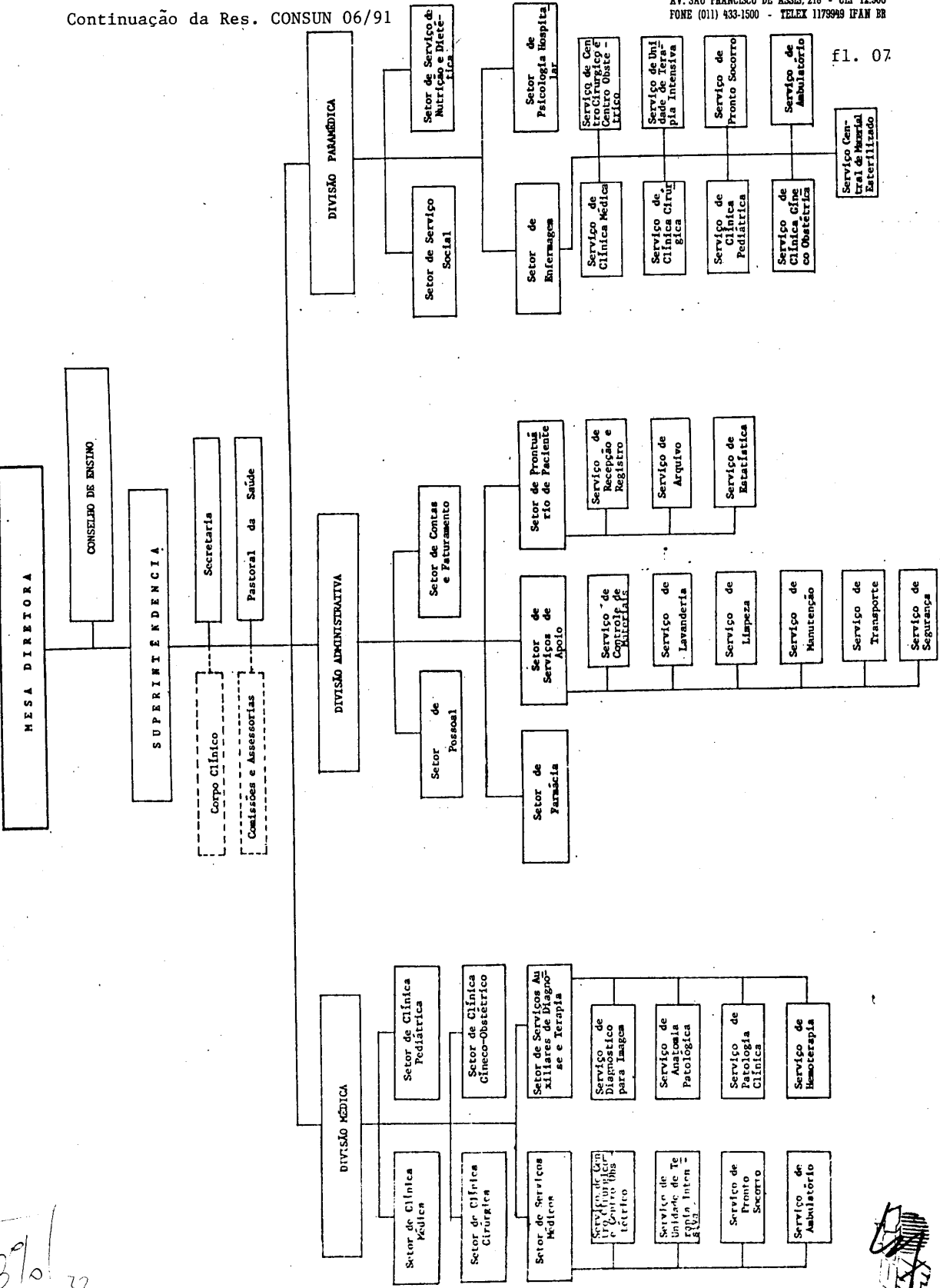




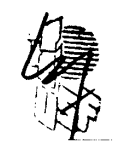
Continuação da Res. CONSUN 06/91

f. 1. 07

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO



6390 72



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 08

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Artigo 8o. - À Mesa Diretora do HUSF, órgão de natureza deliberativa, jurisdicional e consultiva, constituída pelo Diretor Superintendente como seu Presidente, pelo Coordenador Médico da Divisão Médica como seu Vice-Presidente, pelo Coordenador da Divisão Paramédica, pelo Coordenador da Divisão Administrativa e pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade São Francisco e seu Regimento Geral, este Regulamento Geral e demais Regulamentos do Hospital Universitário São Francisco de Assis, outras normas vigentes da Universidade São Francisco, o Estatuto e Regimento Geral da Instituição Mantenedora e outras normas estabelecidas pelos órgãos de sua administração;

II - dar parecer sobre alterações deste Regulamento Geral e do Regulamento do Corpo Clínico, encaminhando-os ao Conselho Universitário para aprovação;

III - elaborar e encaminhar para apreciação e aprovação aos órgãos competentes da Universidade São Francisco os demais Regulamentos do Hospital;

IV - aprovar normas complementares para o bom funcionamento do HUSF;

V - fixar o número de vagas para o Internato da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade São Francisco, bem como para o Curso de Residência Médica e de Estágio, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco e de comum acordo com a Instituição Mantenedora;

VI - aprovar o sistema de rodízio do Internato, da Residência Médica e de Estágio;

VII - elaborar a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, encaminhando-a à Instituição Mantenedora para aprovação;

VIII - dar parecer sobre projetos de reforma, ampliação ou eventual modificação de espaços físicos do Hospital Universitário São Francisco de Assis, bem como sobre a implantação de novas unidades de serviços médico-hospitalares ou extinção de unidades existentes, com a aprovação da Pró-Reitoria Administrativa;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 09

IX - estudar e encaminhar, para apreciação e providências cabíveis, propostas de convênios com instituições particulares e públicas, em ordem a promover o aproveitamento máximo da capacidade assistencial e didático-pedagógica do Hospital Universitário São Francisco de Assis, assim como projetos para obtenção de recursos econômico-financeiros necessários à sua manutenção;

X - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelas diversas Divisões, através de seus respectivos responsáveis ou pelos Diretores das Unidades de Ensino interessadas;

XI - julgar, nos limites de sua competência, as representações a ela encaminhadas;

XII - intervir nos demais órgãos do HUSF, bem como avocar a si as atribuições a eles conferidas;

XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XIV - deliberar sobre representações contra atos dos membros da Mesa Diretora;

XV - constituir Comissões;

XVI - deliberar sobre conflitos de competência;

XVII - aprovar a realização de cursos, conferências, encontros ou congressos;

XVIII - exercer outras funções que por sua natureza lhe sejam afins.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO

Artigo 9o. - Ao Conselho de Ensino, órgão destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e extensão no HUSF, constituído pelo Coordenador Médico, como seu Presidente, pelo Encarregado do Setor de Clínica Médica, pelo Encarregado do Setor de Clínica Cirúrgica, pelo Encarregado do Setor de Clínica Gineco-Obstétrica, pelo Encarregado do Setor de Clínica Pediátrica, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, pelos Coordenadores de Programa de Ensino, pelo Diretor Superintendente, e por um Representante Discente das Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade São Francisco compete:



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 10

I - orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e extensão no HUSF;

II - aprovar os planos de educação médica a serem desenvolvidos no Hospital Universitário São Francisco de Assis - HUSF;

III - aprovar os planos de ensino e programas referentes às aulas práticas, quer da Faculdade de Ciências Médicas, quer de outras Unidades de Ensino vinculadas à Universidade São Francisco, respeitando as competências dos respectivos Colegiados, quer, ainda, de outras Unidades que procurem o HUSF para os fins especificados no Artigo 2o. deste Regulamento Geral;

IV - deliberar em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de ensino dentro do HUSF;

V - propor normas complementares para as atividades do Hospital Universitário São Francisco de Assis;

VI - aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

VII - exercer outras funções que por sua natureza lhe sejam afins.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 10 - À Superintendência, órgão executivo do HUSF, exercida pelo Diretor Superintendente de livre escolha e designação do Reitor da Universidade São Francisco compete:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades do HUSF, bem como zelar pela fiel execução deste Regulamento Geral;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora do HUSF, e outras sempre que necessário;

III - exercer o poder disciplinar em todo o HUSF, na forma deste Regulamento Geral, e destacar méritos;

IV - constituir Comissões, "ad referendum" da Mesa Diretora;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 11

V - submeter à Instituição Mantenedora previsão orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte;

VI - propor ao Reitor a designação de Responsáveis de Divisão;

VII - baixar resoluções com fundamento nas deliberações da Mesa Diretora, na qualidade de Presidente;

VIII - baixar portarias e demais atos normativos de sua competência;

IX - apresentar anualmente ao Reitor, o relatório das atividades do ano anterior, e a respectiva prestação de contas;

X - encaminhar ao Reitor, para apreciação ou oportuna aprovação, as decisões da Mesa Diretora do HUSF;

XI - zelar pela guarda, conservação, funcionamento e bom uso do acervo patrimonial do HUSF, tomando, para tanto, as providências necessárias;

XII - promover sindicâncias e inquéritos administrativos, para apuração de irregularidades ocorridas, assim como determinar aos responsáveis das respectivas Divisões que instaurem sindicâncias ou inquéritos administrativos para o mesmo fim;

XIII - providenciar a expedição de declarações, certidões e atestados;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Geral e os demais Regulamentos do Hospital, bem como os demais atos normativos emanados por quem de direito;

XV - promover a ação integrada das Divisões, Setores e Serviços de que se compõe a estrutura organizacional do HUSF;

XVI - incentivar e desenvolver o aperfeiçoamento profissional e ético do pessoal lotado no HUSF, ao nível de suas funções;

XVII - cultivar, nos profissionais alocados no HUSF, o senso de responsabilidade profissional, unido ao espírito humanitário e cristão com que devem ser tratados todos os que estão sob seus cuidados;

XVIII - criar meios e condições que possibilitem o aprimoramento dos serviços médico-hospitalares, em ordem a melhorar o aproveitamento didático-pedagógico dos acadêmicos na área de saúde, admitidos ao HUSF, de conformidade com o Regulamento específico;

XIX - designar os Encarregados de Setores e Serviços do HUSF;

XX - propor ao Presidente do Conselho Universitário alterações deste Regulamento Geral.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 12

CAPÍTULO IV DO CORPO CLÍNICO

Artigo 11 - O Corpo Clínico do HUSF é formado pelo grupo de médicos da Instituição, admitidos na forma do Estatuto e do Regimento Geral da USF e deste Regulamento Geral, e que se dedicam com autonomia à execução de serviços médicos, respeitando em todos os seus atos a ética católica, segundo as finalidades do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

Parágrafo Único - O Corpo Clínico do HUSF se rege pelas normas a que se refere o Artigo 10., por Regulamento próprio aprovado por Assembleia Geral de seus membros, homologado pelo Conselho Universitário da Universidade São Francisco e aprovado pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS

Artigo 12 - As Comissões e Assessorias são grupos de pessoas designados para o estudo e solução de determinado problema, com funções opinativas, normativas, educativas e de fiscalização.

Artigo 13 - As Comissões e Assessorias de que trata o artigo anterior, no HUSF, são basicamente as seguintes:

- I - Comissão de Ética Médica (CEM);
- II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- III - Comissão de Padronização de Medicamentos;
- IV - Comissão de Análise e Avaliação de Prontuários;
- V - Outras.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 13

Parágrafo Único - O Hospital Universitário São Francisco de Assis não disporá de serviços próprios de Assessoria Jurídica, Contábil/Financeira e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), valendo-se, para tal fim, dos Serviços da Universidade São Francisco ou da Instituição Mantenedora, já existentes.

Artigo 14 - A Comissão de Ética Médica, formada por três membros e três suplentes escolhidos por eleição direta e secreta pelos e dentre os participantes do Corpo Clínico, é dirigida por um presidente e um secretário eleitos pelos e dentre seus membros.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Ética Médica cumprir e fazer cumprir o que determina o Conselho Regional de Medicina.

Artigo 15 - À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, órgão de assessoria da Superintendência, formada basicamente por um representante dos Serviços Médicos, um representante do Setor de Enfermagem, um representante do Serviço de Patologia Clínica, um representante do Setor de Farmácia, um representante dos Médicos Residentes e um representante da Administração, todos designados pelo Diretor Superintendente compete:

I - implantar um sistema de vigilância epidemiológica, que compreenda a coleta, a análise e divulgação dos dados mais significativos;

II - realizar treinamento em serviço;

III - elaborar normas técnicas complementares, de acordo com as particularidades do Hospital, para a prevenção das infecções que ali comumente se verificam, com ênfase na regulamentação das necessidades e medidas de isolamento e acompanhamento de sua aplicação;

IV - sugerir medidas que resultem na prevenção ou redução das infecções hospitalares;

V - implementar todas as medidas recomendadas e supervisionar sua aplicação;

VI - implantar controle do uso de antimicrobianos;

VII - preparar, para a Direção do Hospital, folha dos casos de doenças de notificação compulsória, a ser remetida ao órgão estadual de saúde de sua jurisdição;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 14

VIII - participar na investigação dos casos notificados, procurando identificar, como o paciente adquiriu a infecção, e se ao ser notificada já foi transmitida a outro.

Artigo 16 - À Comissão de Padronização de Medicamentos, formada por um Farmacêutico designado pelo Diretor Superintendente que a presidirá, pelo Coordenador Médico, pelos Encarregados das Clínicas Médica, Cirúrgica, Pediátrica e Gineco-obstétrica, pelo Encarregado do Setor de Enfermagem e pelo Coordenador Administrativo compete:

- I - analisar a composição dos estoques de medicamentos;
- II - verificar sua correspondência às necessidades efetivas;
- III - classificar os estoques de medicamentos segundo as finalidades a que se destinam;
- IV - selecionar os medicamentos considerados "padronizados";
- V - submeter à Superintendência, para aprovação, a padronização efetuada;
- VI - relacionar os medicamentos excluídos da padronização para uso imediato, até que venham a ser zerados em seus estoques;
- VII - tomar as devidas providências no sentido de que os medicamentos padronizados venham a ser consumidos, vendidos ou trocados, antes da data e seu vencimento;
- VIII - analisar a idoneidade dos Laboratórios fornecedores;
- IX - reunir-se a cada noventa dias, para a avaliação da Padronização adotada e sua alteração, sempre que se fizer necessário.

Artigo 17 - À Comissão de Análise e Avaliação de Prontuários, formada pelo Coordenador Médico, que a presidirá, pelo Encarregado do Setor de Enfermagem, por um representante do Corpo Clínico nomeado pelo Diretor Superintendente que faça parte do Conselho de Ensino do HUSF e pelo Encarregado do Setor de Prontuário do Paciente (S.P.P.) compete:

- I - analisar a qualidade de preenchimento de prontuários;
- II - orientar, sem fiscalizar, a atuação dos profissionais;
- III - analisar impressos e sugerir modificações;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 15

IV - levantar e propor parâmetros de resultados;

V - levar os dados apurados ao conhecimento da Administração Superior e do Coordenador Médico, para estudos.

Parágrafo Único - A verificação do padrão de atendimento dado aos pacientes, a apreciação dos resultados das diferentes condutas terapêuticas aplicadas, a análise da eficiência do serviço médico e paramédico e as sugestões de medidas para a melhoria do padrão de atendimento serão realizadas por auditoria convocada pelo Presidente da Comissão de Análise e Avaliação de Prontuários, quando solicitada por membros desta Comissão.

Artigo 18 - A Mesa Diretora e a própria Superintendência poderão constituir outras Comissões e Assessorias de interesse do Hospital.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Artigo 19 - À Secretaria, diretamente subordinada ao Diretor Superintendente, compete:

I - secretariar o Superintendente e demais Coordenadores do Hospital;

II - receber, distribuir e arquivar a correspondência ou expediente e os contratos;

III - remeter a correspondência;

IV - controlar o livro de protocolo para o recebimento e remessa da documentação;

V - controlar a renovação de registros e alvarás do Hospital;

VI - providenciar os xérox solicitados;

VII - atender e controlar a movimentação dos xérox solicitados;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 16

- VIII - manter fichário completo de endereços necessários e úteis;
- IX - proceder à triagem do pessoal que procura a Direção do Hospital;
- X - coligir dados e informações necessários à elaboração de relatórios;
- XI - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas;
- XII - manter registro de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DA PASTORAL DA SAÚDE

Artigo 20 - À Pastoral da Saúde compete:

- I - humanizar evangelicamente o ambiente hospitalar;
- II - assistir os pacientes do Hospital, facilitando-lhes o atendimento espiritual com o serviço religioso sempre que o desejarem;
- III - orientar os pacientes e familiares sobre o sentido da doença e do sofrimento;
- IV - assistir os familiares e demais pessoas no passamento de seus entes queridos ou conhecidos;
- V - refletir, com os pacientes e acompanhantes, sobre o sentido da vida, da dor e da confiança em Deus;
- VI - programar celebrações litúrgicas periódicas, de comum acordo com a Direção do Hospital;
- VII - promover e colaborar em debates, propagandas, etc., que tratem de assuntos referentes à vida.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 17

CAPÍTULO VIII
DA DIVISÃO MÉDICA

Artigo 21 - A Divisão Médica, dirigida por um Coordenador Médico, tem como finalidade planejar e desenvolver toda a assistência médica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, de emergência e de diagnóstico do HUSF e é integrada pelos seguintes Setores e Serviços:

- 1 - Setor de Clínica Médica;
- 2 - Setor de Clínica Cirúrgica;
- 3 - Setor de Clínica Pediátrica;
- 4 - Setor de Clínica Gineco-Obstétrica;
- 5 - Setor de Serviços Médicos,
 - 5.1 - Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico,
 - 5.2 - Serviço de Unidade de Terapia Intensiva-UTI,
 - 5.3 - Serviço de Pronto-Socorro,
 - 5.4 - Serviço de Ambulatório;
- 6 - Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia,
 - 6.1 - Serviço de Diagnóstico por Imagem,
 - 6.2 - Serviço de Anatomia Patológica,
 - 6.3 - Serviço de Patologia Clínica,
 - 6.4 - Serviço de Hemoterapia.

SEÇÃO I

SETOR DE CLÍNICA MÉDICA

Artigo 22 - Ao Setor de Clínica Médica, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Coordenador Médico compete:

I - orientar os profissionais de medicina, para uma assistência completa aos pacientes, visando um tempo mínimo de permanência destes no Hospital;

II - manter um bom entrosamento com os demais serviços do Hospital, visando fazer com que a assistência prestada ao paciente, seja a do mais alto padrão possível;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 18

III - exigir que todas as prescrições sejam diárias, escritas legivelmente e assinadas;

IV - garantir a assistência diária do paciente por um médico docente-assistencial;

V - zelar pela manutenção constante do plantão médico;

VI - observar que sejam respeitados os horários de visitas médicas;

VII - colaborar na padronização de medicamentos e determinar o seu uso;

VIII - colaborar no levantamento dos índices de infecção no Hospital e na sua prevenção;

IX - preencher todas as formalidades necessárias, tanto as que dizem respeito ao prontuário do paciente quanto as solicitadas pela Administração;

X - analisar e opinar sobre os dados estatísticos da Clínica Médica, entre os serviços e setores;

XI - fazer escalas profissionais para consultas e procedimentos, quando solicitados por outras clínicas;

XII - evitar uso de observações não convencionais no prontuário do paciente.

SEÇÃO II

SETOR DE CLÍNICA CIRÚRGICA

Artigo 23 - Ao Setor de Clínica Cirúrgica, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Coordenador Médico compete:

I - cumprir o disposto no artigo anterior deste Regulamento Geral;

II - programar as internações dos pacientes desta especialidade;

III - entrosar o serviço médico com os demais serviços para melhor assistência ao paciente;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 19

IV - programar e manter assistência médica durante as vinte e quatro horas do dia;

V - padronizar os procedimentos e as prescrições para que se consiga melhor desempenho, bem como, exigir descrição de cirurgia após o ato cirúrgico;

VI - exigir que todas as prescrições sejam diárias, escritas legivelmente e assinadas;

VII - exigir o cumprimento rigoroso da técnica cirúrgica e de assepsia no pré-operatório por equipes desta clínica;

VIII - exigir o cumprimento rigoroso das técnicas pré-anestésicas;

IX - zelar pelo cumprimento rigoroso de uma avaliação prévia do risco cirúrgico, com o objetivo de evitar a suspensão de cirurgias por parte do anestesista;

X - promover condições para o atendimento em odontologia hospitalar;

XI - garantir a assistência diária do paciente por um médico docente-assistencial;

XII - evitar uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente.

SEÇÃO III

SETOR DE CLÍNICA PEDIÁTRICA

Artigo 24 - Ao Setor de Clínica Pediátrica, chefiado por médico pediatra docente-assistencial, diretamente subordinado ao Coordenador Médico compete:

I - propiciar ambiente agradável, de forma a oferecer o maior conforto físico, afetivo e social possível às crianças que ali permanecerem internadas;

II - programar e manter assistência médica durante as vinte e quatro horas do dia;

III - entrosar o serviço médico com os demais serviços para melhor assistência possível à criança ali internada;

IV - padronizar os procedimentos e as prescrições para melhor desempenho;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 20

V - preencher todas as formalidades necessárias, tanto as que dizem respeito ao prontuário do paciente quanto as solicitadas pela Administração;

VI - evitar uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;

VII - exigir que todas as prescrições sejam diárias, escritas legivelmente e assinadas;

VIII - garantir a assistência diária do paciente por um médico pediatra docente-assistencial.

SEÇÃO IV

SETOR DE CLÍNICA GÍNECO-OBSTÉTRICA

Artigo 25 - Ao Setor de Clínica Gineco-Obstétrica, chefiado por médico obstetra docente-assistencial, diretamente subordinado ao Coordenador Médico compete:

I - programar as internações de pacientes desta especialidade;

II - entrosar o serviço médico com os demais serviços para melhor assistência possível à parturiente;

III - programar e manter plantão médico permanente, durante as vinte e quatro horas do dia.

IV - orientar as parturientes para o cuidado da própria saúde durante o puerpério;

V - colaborar na prevenção de infecções pós-parto;

VI - padronizar os procedimentos e as prescrições para melhor desempenho;

VII - preencher todas as formalidades necessárias tanto as que dizem respeito ao prontuário do paciente quanto as solicitadas pela Administração;

VIII - evitar uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;

IX - exigir que todas as prescrições sejam diárias, escritas legivelmente e assinadas;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 21

X - garantir a assistência diária do paciente por médico obstetra docente-assistencial;

XI - observar que sejam respeitados os horários de visitas;

XII - exigir o cumprimento rigoroso da técnica cirúrgica e assepsia no pré-parto operatório por todas as equipes desta clínica.

SEÇÃO V

SETOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Artigo 26 - Ao Setor de Serviços Médicos, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Coordenador Médico compete:

I - planejar, controlar, coordenar e avaliar o conjunto de atividades médicas relacionadas com os vários serviços que integram o Setor;

II - implantar normas e rotinas necessárias ao bom desempenho de cada serviço;

III - solicitar o correto preenchimento dos impressos utilizados pelos Serviços;

IV - avaliar a quantificação e a qualificação da assistência prestada;

V - promover um bom relacionamento entre os profissionais médicos e paramédicos;

VI - emitir relatório mensal do movimento e estatísticas de cada serviço;

VII - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente.

Artigo 27 - O Setor de Serviços Médicos é integrado pelos seguintes Serviços:

I - Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico;

II - Serviço de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 22

III - Serviço de Pronto-Socorro;

IV - Serviço de Ambulatório.

SUB-SEÇÃO I

Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico

Artigo 28 - Ao Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Médicos compete:

I - manter as salas do Centro Cirúrgico e Obstétrico com suas instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo um ambiente seguro de trabalho para a equipe médica e o paciente;

II - orientar a programação de cirurgias e partos junto à chefia de enfermagem do serviço;

III - organizar as necessidades do serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, para receber, preparar e assistir o paciente em suas necessidades, de modo a corresponder à sua confiança na equipe médica;

IV - manter rigorosamente as técnicas de assepsia no atendimento;

V - zelar para que ninguém entre no Centro Cirúrgico e Obstétrico sem estar devidamente paramentado;

VI - entrosar o Serviço com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para padronização de procedimentos a serem realizados pela equipe no sentido de evitar infecções;

VII - preencher as formalidades necessárias, tanto as que registram o ato cirúrgico quanto as de ordem administrativa;

VIII - levantar dados estatísticos referentes ao movimento cirúrgico e obstétrico;

IX - elaborar e apresentar à Administração relatório mensal referente às atividades do Serviço.

X - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 23

SUB-SEÇÃO II

Serviço de Unidade de Terapia Intensiva-UTI

Artigo 29 - Ao Serviço de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Médicos compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades a serem desenvolvidas na UTI;

II - manter profissionais especializados em número suficiente para o pleno atendimento, durante as vinte e quatro horas do dia;

III - manter o Serviço em perfeitas condições de funcionamento para qualquer atendimento de urgência;

IV - manter equipe de médicos plantonistas durante as vinte e quatro horas do dia;

V - entrosar os serviços médicos da UTI aos demais serviços diretamente ligados à assistência e tratamento intensivo;

VI - colaborar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH na prevenção de infecções;

VII - fornecer informações sobre o estado de saúde de cada paciente, observadas as normas pré-estabelecidas;

VIII - zelar pela manutenção do equipamento e pelas condições de segurança do ambiente;

IX - determinar critérios para admissão e alta da Unidade de Terapia Intensiva-UTI.

X - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente.

SUB-SEÇÃO III

Serviço de Pronto-Socorro

Artigo 30 - Ao Serviço de Pronto-Socorro, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Médicos compete:



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 24

I - coordenar e planejar todas as atividades a serem desenvolvidas no Serviço, recebendo os clientes/pacientes para diagnóstico e/ou tratamento;

II - manter plantão durante as vinte e quatro horas para assistência de forma imediata ao paciente;

III - manter o Serviço em perfeitas condições de funcionamento para qualquer atendimento de urgência;

IV - padronizar as técnicas e as prescrições para que se consiga melhor desempenho;

V - elaborar registros corretos, como medida de defesa face a possíveis implicações legais;

VI - colaborar com os demais serviços no desempenho de suas atividades normais, de estudo e pesquisa;

VII - encaminhar o cliente/paciente para os Serviços de Exames Especializados, Internação e outro Serviço que se fizer necessário;

VIII - preencher todas as formalidades necessárias, tanto as solicitadas pela Administração, quanto as que dizem respeito a elaboração correta do prontuário do paciente;

IX - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;

X - manter um bom relacionamento com os demais serviços;

XI - criar meios e condições que possibilitem a docentes e alunos dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia a receber, preparar e assistir pacientes com trauma buco-facial em suas necessidades.

SUB-SEÇÃO IV

Serviço de Ambulatório

Artigo 31 - Ao Serviço de Ambulatório, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Médicos compete:

I - receber o cliente/paciente que procura os serviços ambulatoriais do Hospital;

II - proceder a triagem para diagnóstico e/ou tratamento;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 25

III - encaminhar o cliente/paciente para os serviços especializados;

IV - orientar o cliente/paciente para os serviços de exames especializados;

V - elaborar registros corretos como medida de defesa, face a possíveis implicações legais;

VI - colaborar com os demais serviços no desempenho de suas atividades normais, de estudo e pesquisa;

VII - preencher todas as formalidades necessárias, tanto as solicitadas pela Administração quanto as que dizem respeito a elaboração correta do prontuário do paciente;

VIII - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;

IX - manter bom relacionamento com os demais serviços.

SEÇÃO VI

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA-SADT

Artigo 32 - Ao Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Coordenador Médico compete:

I - planejar, controlar, coordenar e avaliar o conjunto de atividades médicas relacionadas com os vários serviços que integram o Setor;

II - implantar normas e rotinas necessárias ao bom desempenho de cada serviço;

III - solicitar o correto preenchimento dos impressos utilizados pelos serviços;

IV - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente.

V - avaliar a quantificação e a qualificação da assistência prestada;

VI - promover um bom relacionamento entre os profissionais médicos e paramédicos;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 26

VII - emitir relatório mensal do movimento e estatísticas de cada serviço.

Artigo 33 - O Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT é integrado pelos seguintes Serviços:

- I - Serviço de Diagnóstico por Imagem;
- II - Serviço de Anatomia Patológica;
- III - Serviço de Patologia Clínica;
- IV - Serviço de Hemoterapia.

SUB-SEÇÃO I

Serviço de Diagnóstico por Imagem

Artigo 34 - Ao Serviço de Diagnóstico por Imagem, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia compete:

- I - receber e preparar os pacientes para o exame;
- II - realizar todos os exames solicitados tanto de pacientes internos como externos;
- III - interpretar as chapas radiográficas e exames, como subsídio ao diagnóstico, ao ensino e à orientação terapêutica;
- IV - registrar todos os exames realizados para controle e levantamento estatístico;
- V - zelar pelo melhor padrão possível de atendimento;
- VI - propor forma padronizada de laudos que facilite e dê segurança ao serviço prestado;
- VII - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;
- VIII - observar rigorosamente as normas de proteção contra as radiações, exigindo que todos os profissionais utilizem os equipamentos de proteção individual necessários;
- IX - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 27

X - manter pessoal qualificado e em número suficiente visando um alto padrão de atendimento;

XI - zelar para que todos os exames radiológicos sejam analisados e assinados por quem de direito;

XII - debater, com os médicos de especialidades afins, as técnicas aplicadas e as formas de aprimoramento profissional permanente;

XIII - elaborar relatório mensal e estatísticas do movimento do Serviço.

SUB-SEÇÃO II

Serviço de Anatomia Patológica

Artigo 35 - Ao Serviço de Anatomia Patológica, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT compete:

I - realizar necrópsias, solicitadas pelos médicos, para pacientes internos;

II - realizar exames macro e microscópicos dos tecidos, solicitados pelos médicos, tanto para pacientes internos quanto para externos;

III - manter assistência durante as vinte e quatro horas do dia;

IV - estudar com os médicos do Hospital a melhor forma de apresentar os laudos e com a enfermagem os horários mais convenientes para a colheita de material;

V - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;

VI - manter pessoal treinado e em número suficiente para que os exames sejam executados no melhor tempo e no melhor padrão possível;

VII - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todo equipamento, a fim de evitar dúvidas sobre o resultado dos exames;

VIII - providenciar que os resultados sejam assinados somente por quem de direito;

IX - conferir constantemente a exatidão dos resultados, aplicando os testes periódicos aconselhados.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 28

SUB-SEÇÃO III

Serviço de Patologia Clínica

Artigo 36 - Ao Serviço de Patologia Clínica, chefiado por profissional habilitado na área, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT compete:

I - realizar os exames laboratoriais, necessários ao diagnóstico e à orientação terapêutica dos pacientes internos e externos, solicitados pelos médicos;

II - manter assistência durante as vinte e quatro horas do dia;

III - manter pessoal treinado e em número suficiente para que os exames sejam executados no menor tempo e no melhor padrão possível;

IV - estudar, com os médicos do Hospital, a melhor forma de apresentar os laudos, e com a enfermagem, os horários mais convenientes para a colheita de material;

V - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente;

VI - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todo equipamento, a fim de evitar dúvidas sobre o resultado dos exames;

VII - providenciar que os resultados sejam assinados por quem de direito;

VIII - conferir constantemente a exatidão dos resultados, aplicando os testes periódicos aconselhados.

SUB-SEÇÃO IV

Serviço de Hemoterapia

Artigo 37 - Ao Serviço de Hemoterapia, chefiado por médico docente-assistencial, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT compete:

I - proceder ao recrutamento e seleção de doadores;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 29

II - realizar atividades semi-industriais de preparo do sangue e seus derivados;

III - armazenar o sangue e os derivados em condições adequadas à preservação das características específicas de seus elementos;

IV - suprir as necessidades de sangue e derivados em quantidade e qualidade de uso nas vinte e quatro horas do dia;

V - realizar testes e exames exigidos de acordo com a legislação vigente, para maior segurança do paciente;

VI - manter o Serviço em funcionamento durante as vinte e quatro horas do dia;

VII - proceder ao registro de todos os casos atendidos;

VIII - evitar o uso de abreviações não convencionais no prontuário do paciente.

IX - manter equipe treinada de acordo com os requisitos técnicos modernos;

X - cuidar que os equipamentos estejam sempre nas mais perfeitas condições de funcionamento, recebendo manutenção periódica;

XI - zelar pelo mais alto padrão possível de atendimento;

XII - elaborar relatórios mensais e estatísticas do movimento do Serviço.

CAPÍTULO IX

DA DIVISÃO PARAMÉDICA

Artigo 38 - A Divisão Paramédica, dirigida por um Coordenador Paramédico, tem como finalidade planejar e desenvolver toda a assistência paramédica, hospitalar, ambulatorial, de emergência e de diagnóstico do HUSF e é integrada pelos seguintes Setores e Serviços:

- 1 - Setor de Serviço Social;
- 2 - Setor de Enfermagem,
 - 2.1 - Serviço de Clínica Médica,
 - 2.2 - Serviço de Clínica Cirúrgica,
 - 2.3 - Serviço de Clínica Pediátrica,
 - 2.4 - Serviço de Clínica Gineco-Obstétrica,
 - 2.5 - Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico,



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 30

- 2.6 - Serviço de Unidade de Terapia Intensiva,
- 2.7 - Serviço de Pronto-Socorro,
- 2.8 - Serviço de Ambulatório,
- 2.9 - Serviço Central de Material Esterilizado (CME);
- 3 - Setor de Psicologia Hospitalar;
- 4 - Setor de Nutrição e Dietética.

SEÇÃO I

SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo 39 - Ao Setor de Serviço Social, chefiado por Assistente Social, diretamente subordinado ao Coordenador Paramédico compete:

I - cooperar com os demais profissionais da área assistencial no tratamento e recuperação integral dos pacientes internados;

II - manter contato permanente com instituições prestadoras de serviço, com os pacientes e acompanhantes a fim de solucionar os problemas decorrentes de sua internação;

III - promover a reintegração dos pacientes, após a alta hospitalar, junto à comunidade;

IV - orientar pacientes e familiares sobre o Regulamento Geral do Hospital e o Regimento dos Pacientes;

V - planejar, executar e coordenar programas relacionados aos aspectos sociais da problemática da saúde;

VI - atuar nas variáveis sociais que interferem na situação de saúde, junto ao usuário, Hospital e comunidade;

VII - participar da programação desenvolvida em equipe multiprofissional e, realizar pesquisa médico-social;

VIII - participar de programa de ensino, supervisionando e orientando estudantes de serviço social-médico e outros;

IX - elaborar relatório mensal e estatística das atividades do Serviço.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 31

SEÇÃO II

SETOR DE ENFERMAGEM

Artigo 40 - Ao Setor de Enfermagem, chefiado por Enfermeiro, diretamente subordinado ao Coordenador Paramédico, e que tem como finalidade assistir o paciente em suas necessidades compete:

I - prestar cuidados de enfermagem aos pacientes internos e externos;

II - colaborar com a equipe de saúde e dela participar;

III - requisitar e colaborar no provimento de pessoal de enfermagem;

IV - promover a educação em serviço;

V - desenvolver pesquisa e realizar estudos na área de enfermagem;

VI - colaborar nos programas de prevenção e promoção de saúde;

VII - colaborar no controle dos materiais e medicamentos utilizados pelos Serviços do Setor de Enfermagem;

VIII - colaborar ativamente com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo Setor.

Artigo 41 - O Setor de Enfermagem é integrado pelos seguintes Serviços:

I - Serviço de Clínica Médica;

II - Serviço de Clínica Cirúrgica;

III - Serviço de Clínica Pediátrica;

IV - Serviço de Clínica Gineco-Obstétrica;

V - Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico;

VI - Serviço de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

VII - Serviço de Pronto-Socorro;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 32

VIII - Serviço de Ambulatório;

IX - Serviço Central de Material Esterilizado - CME.

SUB-SEÇÃO I

Serviço de Clínica Médica

Artigo 42 - Ao Serviço de Clínica Médica, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

I - receber o paciente na unidade, informando-o e orientando-o sobre a rotina hospitalar, dando-lhe todo conforto, apoio e segurança necessários;

II - promover a colaboração em serviço a fim de que haja um ambiente satisfatório de trabalho;

III - requisitar medicamentos e materiais necessários ao bom desenvolvimento do Serviço;

IV - administrar alimentação aos pacientes com dependência total e/ou parcial;

V - cumprir todas as prescrições e os procedimentos de enfermagem conforme plano de cuidados diários;

VI - proporcionar, à equipe de enfermagem, treinamento em serviço;

VII - encaminhar e acompanhar os pacientes para exames internos;

VIII - manter entrosamento com a equipe de saúde;

IX - proceder com clareza as anotações que se fizerem necessárias no prontuário do paciente.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 33

SUB-SEÇÃO II

Serviço de Clínica Cirúrgica

Artigo 43 - Ao Serviço de Clínica Cirúrgica, chefiada por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

- I - cumprir o disposto no artigo anterior;
- II - prestar todos os cuidados no pré e pós-operatório do paciente cirúrgico.

SUB-SEÇÃO III

Serviço de Clínica Pediátrica

Artigo 44 - Ao Serviço de Clínica Pediátrica, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

- I - cumprir o disposto no artigo anterior;
- II - receber a criança para internação, comunicando-se com os familiares para receber o maior número possível de informações sobre ela;
- III - propiciar ambiente agradável, de forma a oferecer conforto físico e social às crianças que ali permanecerem internadas;
- IV - executar todas as prescrições;
- V - fazer anotações de enfermagem no plano de cuidados diários de todos os procedimentos realizados com a criança;
- VI - requisitar material de consumo e medicamentos necessários ao atendimento do serviço;
- VII - manter rigoroso entrosamento com o Serviço de Nutrição;
- VIII - orientar as visitas no que diz respeito ao tratamento da criança para que não venham prejudicar o andamento do mesmo;
- IX - manter o Setor de Prontuário do Paciente bem informado sobre o estado de saúde de cada criança ali internada;
- X - orientar a família sobre o Programa da Mãe Participante.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 34

SUB-SEÇÃO IV

Serviço de Clínica Gineco-Obstétrica

Artigo 45 - Ao Serviço de Clínica Gineco-Obstétrica, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

- I - cumprir o disposto nos artigos 42 e 43;
- II - receber a parturiente na unidade, orientando-a e informando-a sobre a rotina hospitalar, dando-lhe todo conforto, apoio e segurança necessária;
- III - prestar os cuidados integrais à parturiente;
- IV - assistir a parturiente no pré-parto;
- V - encaminhar a parturiente ao Centro Obstétrico;
- VI - proceder com clareza as anotações que se fizerem necessárias no prontuário da parturiente;
- VII - receber os recém-nascidos, colocando-os no Berçário que for indicado, conforme seu estado.
- VIII - prestar os cuidados adequados ao recém-nascido;
- IX - orientar a mãe quanto aos cuidados com o recém-nascido;
- X - proceder a internação dos recém-nascidos patológicos e os que por qualquer motivo permaneçam no Serviço após a alta da mãe;
- XI - manter permanente contato com o médico berçarista de plantão;
- XII - colaborar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH com informações precisas;
- XIII - zelar pela limpeza;
- XIV - fazer estatística do movimento.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 35

SUB-SEÇÃO V

Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico

Artigo 46 - Ao Serviço de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

I - manter em perfeitas condições de funcionamento as salas operatórias oferecendo um ambiente seguro e confortável para a equipe de saúde e o paciente;

II - organizar o Serviço de forma a prever com a maior antecedência possível as cirurgias que serão realizadas;

III - zelar para que ninguém adentre ao Serviço sem estar devidamente paramentado;

IV - receber os pacientes para cirurgias exigindo que venham acompanhados do prontuário completo;

V - receber a parturiente encaminhando-a à sala que lhe for indicada;

VI - cuidar do recém-nascido, identificando-o antes de encaminhá-lo ao Berçário;

VII - requisitar medicamentos e materiais de consumo de acordo com as normas do Hospital;

VIII - elaborar estatística do movimento cirúrgico;

IX - manter-se perfeitamente entrosado com o serviço médico para marcação dos horários das cirurgias;

X - fazer cumprir rigorosamente o cronograma cirúrgico;

XI - manter pessoal, em número suficiente, durante vinte e quatro horas por dia;

XII - fazer controles diários e periódicos de todo o material;

XIII - colaborar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH com informações precisas;

XIV - orientar o pessoal de limpeza.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 36

SUB-SEÇÃO VI

Serviço de Unidade de Terapia Intensiva - UTI

Artigo 47 - Ao serviço de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, chefiado por enfermeiro, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

- I - cumprir o disposto nos artigos 42 e 43;
- II - manter o Serviço em perfeitas condições de funcionamento para qualquer atendimento de urgência e emergência;
- III - coordenar, planejar e avaliar periodicamente todas as atividades de enfermagem desenvolvidas no Serviço;
- IV - manter vigilância contínua e ininterrupta durante as 24 horas do dia;
- V - encaminhar, sempre em caráter de urgência, os pedidos de exames;
- VI - manter um quadro de pessoal fixo e devidamente treinado;
- VII - orientar na limpeza;
- VIII - colaborar com a manutenção;
- IX - colaborar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH com informações precisas.

SUB-SEÇÃO VII

Serviço de Pronto-Socorro

Artigo 48 - Ao Serviço de Pronto-Socorro, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

- I - cumprir o disposto nos artigos 42 e 43;
- II - receber os clientes para atendimento de emergência ou não, encaminhando-os, se necessário, ao setor de internação ou de diagnóstico;
- III - executar as prescrições e cuidados de enfermagem;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 37

IV - requisitar medicamentos, materiais e serviços, de acordo com as normas vigentes necessárias ao Serviço;

V - preencher todas as formalidades exigidas pelos órgãos que mantêm convênio com o Hospital;

VI - manter o ambiente sempre em ordem, solicitando se necessário a contribuição de outros serviços;

VII - manter o ambiente sempre em ordem e apto para funcionamento as vinte e quatro horas do dia;

VIII - solicitar, sempre que necessário, a ajuda de outros serviços, de forma tal que nada falte aos pacientes, principalmente no que se refere a tratamento, diagnóstico e cuidados de enfermagem.

SUB-SEÇÃO VIII

Serviço de Ambulatórios

Artigo 49 - Ao Serviço de Ambulatório, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

I - receber o cliente/paciente para diagnóstico e/ou tratamento;

II - encaminhar o cliente/paciente ao consultório médico para consulta;

III - observar a prescrição e procedimentos de enfermagem, prestando cuidados ao paciente/cliente;

IV - requisitar material de consumo e medicamentos conforme as normas do Hospital;

V - fazer controles diários e periódicos de todo o material e medicamentos sob sua guarda;

VI - encaminhar o cliente/paciente para internação quando solicitado;

VII - acompanhar o cliente/paciente para o Setor de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia, quando solicitado;

VIII - diagnosticar as necessidades do paciente aos cuidados da enfermagem;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 38

IX - planejar as atividades de enfermagem proporcionando ao cliente completo bem-estar;

X - manter controle administrativo, técnico, operacional e ético sobre as atividades de enfermagem desenvolvidas;

XI - proporcionar ambiente em perfeitas condições de trabalho;

XII - orientar a limpeza;

XIII - elaborar relatório do movimento do Serviço;

XIV - colaborar com a manutenção.

SUB-SEÇÃO IX

Serviço Central de Material Esterilizado - C.M.E.

Artigo 50 - Ao Serviço Central de Material Esterilizado - CME, chefiado por profissional habilitado, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Enfermagem compete:

I - controlar rigorosamente a recepção, expurgo, preparo, esterilização, estocagem e distribuição de material;

II - manter controle bacteriológico periódico do Serviço;

III - manter rigorosa técnica e controle de acondicionamento e estocagem de material;

IV - manter controle dos equipamentos utilizados para esterilização;

V - promover levantamento periódico, reposição e manutenção do material cirúrgico;

VI - prover de material estéril todos os serviços de enfermagem do Hospital em quantidade e qualidade;

VII - fixar rotina de recebimento, produção e distribuição de material;

VIII - padronizar horários de recebimento e distribuição de material;

IX - manter a organização rigorosa do Serviço;

X - orientar a limpeza.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 39

SEÇÃO III

SETOR DE PSICOLOGIA HOSPITALAR

Artigo 51 - Ao Setor de Psicologia Hospitalar, chefiado por psicólogo, diretamente subordinado ao Coordenador Paramédico compete:

- I - acompanhar psicologicamente o paciente internado;
- II - prestar atendimento aos familiares do paciente;
- III - atender e orientar no preparo para exames específicos;
- IV - dar atenção especial aos pacientes cirúrgicos;
- V - atender os familiares do paciente durante a cirurgia;
- VI - prestar atendimento psicológico aos pacientes e familiares de Ambulatório, Pronto-Socorro e Unidade de Terapia Intensiva;
- VII - prestar atendimento psicológico aos familiares de pacientes quanto à situação do óbito;
- VIII - prestar assistência técnica psicológica aos funcionários do Hospital;
- IX - desenvolver pesquisa e realizar estudos na área de psicologia;
- X - participar de reuniões interdisciplinares;
- XI - colaborar na discussão de casos e trabalhos conjuntos com outras equipes do Hospital.

SEÇÃO IV

SETOR DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - S.N.D.

Artigo 52 - Ao Setor de Serviço de Nutrição e Dietética - SND, chefiado por nutricionista, diretamente subordinado ao Coordenador Paramédico compete:



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 40

I - requisitar, receber, armazenar, conservar e controlar os gêneros e materiais necessários ao Setor;

II - receber as transcrições, preparar e distribuir as dietas gerais e especiais aos pacientes;

III - preparar e distribuir a alimentação aos funcionários e demais pessoas autorizadas pela Administração;

IV - higienizar os utensílios e demais materiais utilizados no preparo das refeições e dar destino adequado aos restos de ingesta;

V - realizar periodicamente controle sanitário do Serviço e controle bacteriológico dos produtos e alimentos preparados, passíveis de contaminação;

VI - controlar todo o material e equipamento sob sua responsabilidade e zelar por sua manutenção;

VII - manter as áreas do Setor no maior asseio possível;

VIII - desenvolver pesquisa e estudos na área de nutrição;

IX - apresentar relatório mensal das atividades e estatísticas do movimento do Setor.

CAPÍTULO X

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 53 - A Divisão Administrativa, dirigida por um Coordenador Administrativo, tem como finalidade: planejar, desenvolver e gerir o conjunto das atividades técnico-administrativas e econômico-financeiras do Hospital, e é integrada pelos seguintes Setores e Serviços:

- 1 - Setor de Farmácia;
- 2 - Setor de Pessoal;
- 3 - Setor de Serviços de Apoio,
 - 3.1 - Serviço de Controle de Materiais,
 - 3.2 - Serviço de Lavanderia,
 - 3.3 - Serviço de Limpeza,
 - 3.4 - Serviço de Manutenção,
 - 3.5 - Serviço de Transporte,
 - 3.6 - Serviço de Segurança;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.41

- 4 - Setor de Contas e Faturamento;
- 5 - Setor de Prontuário do Paciente - SPP,
 - 5.1 - Serviço de Recepção e Registro,
 - 5.2 - Serviço de Arquivo,
 - 5.3 - Serviço de Estatística.

Parágrafo Único - No que tange à administração e todas as suas implicações, os Setores e/ou Serviços acima elencados não gozam de autonomia em função da reserva legal da Pró-Reitoria Administrativa garantida pelo Regulamento da Reitoria nos artigos 13 e 14.

SEÇÃO I

SETOR DE FARMÁCIA

Artigo 54 - Ao Setor de Farmácia, chefiado por farmacêutico, diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo compete:

I - receber, conferir, estocar e controlar os medicamentos advindos do Almoxarifado da Universidade São Francisco;

II - distribuir os medicamentos e produtos afins, de acordo com as requisições recebidas;

III - atualizar diariamente a ficha de controle físico do estoque;

IV - estabelecer os estoques máximo e mínimo e o ponto de pedido nas fichas de estoques;

V - solicitar, sempre que necessário, a reposição dos medicamentos ao Almoxarifado e/ou ao setor competente;

VI - manter sob sua responsabilidade os medicamentos estocados, controlando-os e zelando pela sua conservação;

VII - encaminhar diariamente todos os comprovantes de entradas e saídas de medicamentos a quem de direito;

VIII - efetuar levantamento periódico do estoque;

IX - controlar a guarda de psicotrópicos e entorpecentes;

X - preencher mapas e livros exigidos por lei;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.42

- XI - zelar pela manutenção da ordem;
- XII - promover treinamento em serviço junto aos funcionários do Setor;
- XIII - cooperar na elaboração da padronização de medicamentos, quando necessário, e obedecendo-a rigorosamente;
- XIV - elaborar relatório mensal e estatística do movimento do Setor.

SEÇÃO II

SETOR DE PESSOAL

Artigo 55 - Ao Setor de Pessoal, diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo compete:

- I - prover a substituição de pessoal junto à Divisão de Recursos Humanos da Universidade São Francisco;
- II - preparar e controlar o Cartão de Ponto;
- III - preparar e controlar o Livro de Ponto, se houver;
- IV - supervisionar a revista dos funcionários do Hospital;
- V - preparar procesos de avaliação do mérito de funcionários, com a colaboração dos Serviços envolvidos, para fins de promoção;
- VI - receber atestados médicos e emitir declarações relativas ao pessoal;
- VII - orientar as chefias dos diferentes Serviços sobre a legislação em vigor, dos direitos e deveres referentes ao pessoal;
- VIII - elaborar relatório mensal de atividades e estatísticas do movimento do Serviço.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 43

SEÇÃO III

SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 56 - O Setor de Serviços de Apoio, diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo, tem como finalidade dar suporte aos Serviços que prestam atendimento direto ao paciente, bem como aos demais serviços do Hospital e é integrado pelos seguintes Serviços:

- I - Serviço de Controle de Materiais;
- II - Serviço de Lavanderia;
- III - Serviço de Limpeza;
- IV - Serviço de Manutenção;
- V - Serviço de Transporte;
- VI - Serviço de Segurança.

SUB-SEÇÃO I

Serviço de Controle de Materiais

Artigo 57 - Ao Serviço de Controle de Materiais, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços de Apoio compete:

- I - envolver o controle e fiscalização de uso dos materiais de consumo, solicitados ao Almoxarifado da Universidade São Francisco pelos órgãos do Hospital;
- II - controlar e fiscalizar a manutenção dos bens móveis do Ativo Permanente, recebendo orientação técnica do Setor de Patrimônio da Divisão de Controladoria da Universidade São Francisco;
- III - receber e conferir os materiais adquiridos, através de funcionário responsável por essa função;
- IV - armazenar os materiais recebidos do Almoxarifado dentro das normas técnicas adequadas;
- V - exercer controles sobre os vários tipos de materiais utilizados no Hospital, diferentes classificações, época de compra e quantidade correta a ser adquirida;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 44

VI - auxiliar na distribuição e transportar os materiais através de fluxos simplificados, em condições de segurança, redução de tempo e presteza de atendimento.

SUB-SEÇÃO II

Serviço de Lavanderia

Artigo 58 - Ao Serviço de Lavanderia, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços de Apoio compete:

I - prover de roupas limpas e assépticas todos os Serviços do Hospital;

II - efetuar controles das roupas de todo o Hospital por meio de levantamento periódico;

III - distribuir as roupas de acordo com a quantidade necessária em cada Unidade;

IV - estabelecer horário de distribuição e coleta de roupas;

V - controlar as dosagens dos produtos químicos de lavagem;

VI - efetuar as requisições e controles dos materiais de consumo;

VII - introduzir dispositivos que permitam um melhor controle das roupas;

VIII - efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos;

IX - exigir que os funcionários utilizem os meios de proteção indicados;

X - levantar estatísticas mensais do movimento tanto das quantidades produzidas quanto das principais ocorrências;

XI - elaborar programas de manutenção e confecção de roupas;

XII - encaminhar relatório mensal, do movimento e produção do Serviço, à Administração;

XIII - fornecer ao Setor de Contas e Faturamento os dados por ela solicitados.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 45

SUB-SEÇÃO III

Serviço de Limpeza

Artigo 59 - Ao Serviço de Limpeza, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços de Apoio compete:

I - promover a limpeza dos locais sob sua responsabilidade, dentro de horários pré-estabelecidos e normas técnicas adequadas;

II - coletar o lixo dando-lhe o devido destino;

III - elaborar e executar programa de limpeza concorrente e terminal;

IV - proceder ao combate sistêmico de insetos e roedores;

V - estabelecer normas rígidas sobre a prevenção de acidentes, fazendo uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI, e paramentos;

VI - observar que os funcionários disponham de equipamentos e materiais apropriados para o desempenho de suas tarefas;

VII - promover treinamento em serviço;

VIII - zelar pela limpeza externa do Hospital;

IX - observar e avisar a quem de direito sobre os defeitos em instalações, móveis e equipamentos;

X - elaborar relatório mensal das atividades e estatística do movimento do Serviço.

SUB-SEÇÃO IV

Serviço de Manutenção

Artigo 60 - Ao Serviço de Manutenção, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços de Apoio compete:

I - manter o Hospital em perfeitas condições de funcionamento;

II - manter sob sua guarda as plantas das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, junto ao Setor de Obras da Universidade São Francisco;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 46

- III - fazer manutenção preventiva das instalações e equipamentos;
- IV - manter em bom estado de conservação o prédio e dependências do Hospital;
- V - confeccionar, reformar e reparar equipamentos, instalações, móveis e utensílios;
- VI - socilitar, quando necessário, a contratação de serviços de terceiros;
- VII - manter um fichário com nome e endereço de firmas prestadoras de serviços;
- VIII - manter, sempre em perfeitas condições de uso, os equipamentos contra incêndio;
- IX - promover treinamento em serviço;
- X - zelar para que o pessoal utilize equipamentos e materias adequados, bem como o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- XI - manter um quadro com todas as chaves do Hospital;
- XII - cuidar da água quantitativa e qualitativamente;
- XIII - manter pessoal qualificado e em número suficiente durante o período de vinte e quatro horas do dia, inclusive nos feriados e finais de semana;
- XIV - estabelecer um plano de serviço dando prioridade às urgências e emergências;
- XV - elaborar estatística e relatório do movimento do Serviço.

SUB-SEÇÃO V

Serviço de Transporte

Artigo 61 - Ao Serviço de Transporte, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços de Apoio compete:

- I - transportar pacientes, cargas e pessoal, observadas as normas internas e a legislação em vigor;
- II - controlar entradas, saídas, destino, quilometragem rodada e consumo dos veículos;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 47

III - controlar mensalmente quilometragem rodada e consumo de combustível por Centros de Custo;

IV - elaborar e executar plano de manutenção preventiva dos veículos, objetivando segurança e conforto no transporte;

V - elaborar relatório mensal do movimento e estatística do Serviço.

SUB-SEÇÃO VI

Serviço de Segurança

Artigo 62 - Ao Serviço de Segurança, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Serviços de Apoio compete:

I - proporcionar segurança a todas as dependências do Hospital;

II - supervisionar os acessos do Hospital controlando entradas e saídas de volumes, pessoal e visitas;

III - planejar as vistorias de segurança;

IV - coordenar as atividades referentes ao estacionamento do Hospital, obedecendo as vagas destinadas à Administração, médicos e funcionários;

V - registrar e comunicar a quem de direito, toda e qualquer ocorrência observada fora da rotina normal de trabalho;

VI - proibir o acesso de vendedores a funcionários e pacientes;

VII - evitar aglomerações à porta do Hospital;

VIII - elaborar relatório do movimento do Serviço.

SEÇÃO IV

SETOR DE CONTAS E FATURAMENTO

Artigo 63 - Ao Setor de Contas e Faturamento, diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo compete:



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 48

I - verificar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes, bem como a documentação referente aos exames complementares realizados;

II - classificar e ordenar os prontuários de débitos;

III - orientar os membros do Corpo Clínico sobre o preenchimento correto do Código Internacional de Doenças - C.I.D.;

IV - orientar o Serviço de Recepção e Registro quanto às correções que se fizerem necessárias;

V - preparar as contas dos pacientes de INAMPS, convênios e particulares;

VI - emitir faturas e entregar as contas no prazo estabelecido;

VII - verificar as glosas confrontando os valores recebidos com os valores apresentados;

VIII - manter-se permanentemente informado sobre normas, resoluções ou outros dispositivos com o Faturamento;

IX - elaborar demonstrativos do Faturamento, por especialidade;

X - enviar mensalmente ao Setor de Contas e Faturamento elementos para a projeção do orçamento e outros registros contábeis;

XI - atualizar tabelas de preços, de conformidade com os contratos e convênios firmados e determinações da própria Direção do Hospital;

XII - preencher planilhas de acordo com o sistema de informatização adotado no Faturamento;

XIII - encaminhar relatórios pormenorizados à Administração e/ou Serviço de Informação e Gerenciamento - SIG.

SEÇÃO V

SETOR DE PRONTUÁRIO DO PACIENTE - SPP

Artigo 64 - Ao Setor de Prontuário do Paciente, diretamente subordinado ao Coordenador Administrativo compete:

I - recepcionar, informar e encaminhar as pessoas que procuram o Hospital;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 49

II - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e encaminhá-los para os Serviços Médicos, quando os solicitarem;

III - corrigir, ordenar, classificar, guardar e conservar os prontuários;

IV - fazer levantamento e análise estatística do movimento de pacientes e das atividades médicas do Hospital;

V - manter codificação e índice dos diagnósticos e operações;

VI - colaborar com a Administração no fornecimento dos dados solicitados referentes ao prontuário;

VII - colaborar com os demais Serviços do Hospital, visando proporcionar uma melhor assistência aos pacientes.

Artigo 65 - O Setor de Prontuário do Paciente - S.P.P., é integrado pelos seguintes Serviços:

I - Serviço de Recepção e Registro;

II - Serviço de Arquivo;

III - Serviço de Estatística.

SUB-SEÇÃO I

Serviço de Recepção e Registro

Artigo 66 - Ao Serviço de Recepção e Registro, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Prontuário do Paciente - SPP compete:

I - receber, informar e orientar as pessoas que demandam o Hospital;

II - efetuar o registro dos pacientes que procuram o Hospital, seja para internação, consulta ou exame, encaminhando-os às Unidades respectivas;

III - proceder a hospitalização de pacientes, segundo as normas estabelecidas pela Administração;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 50

IV - encaminhar aos diversos Setores e Serviços, as vias da ficha de internação;

V - manter atualizado o controle de vagas;

VI - atualizar constantemente o livro de Registro de Pacientes Internados;

VII - elaborar o Censo Diário;

VIII - atender telefone interno e externo, prestar informações, transmitir recados e localizar pessoas;

IX - controlar visitas;

X - manter ambiente agradável, de forma a garantir segurança e conforto físico e social ao paciente e familiares.

SUB-SEÇÃO II

Serviço de Arquivo

Artigo 67 - Ao Serviço de Arquivo, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Prontuário do Paciente - SPP compete:

I - receber e ordenar os prontuários dos pacientes;

II - registrar a entrada dos mesmos em impresso ou livro próprio;

III - zelar pelo correto preenchimento dos prontuários;

IV - providenciar a complementação dos prontuários incompletos;

V - arquivar os prontuários de acordo com o sistema adotado pelo Hospital;

VI - registrar a saída dos prontuários com o devido prazo de devolução;

VII - assegurar os devidos aspectos de sigilo;

VIII - fornecer os dados necessários para laudos e estudos.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 51

SUB-SEÇÃO III

Serviço de Estatística

Artigo 68 - Ao Serviço de Estatística, diretamente subordinado ao Encarregado do Setor de Prontuário do Paciente - SPP compete:

I - levantar os dados estatísticos segundo as determinações da Administração;

II - elaborar tabelas e gráficos correspondentes;

III - fazer a classificação e codificação de doenças, lesões e causas de morte segundo as normas vigentes, elaborando estatísticas correspondentes;

IV - elaborar estatística administrativa que envolva o movimento dos pacientes do Hospital em períodos mensais, com indicadores hospitalares, ao menos sobre os seguintes itens:

- porcentagem de ocupação dos leitos,
- média de permanência dos pacientes,
- coeficiente de Óbitos antes e depois de 48 horas,
- coeficiente de Infecções;

V - elaborar fichas de produtividade médica.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Artigo 69 - São atribuições do Coordenador Médico:

I - dirigir as atividades médicas do Hospital, promovendo a atuação integrada dos respectivos Setores, no cumprimento deste Regulamento Geral e das demais normas pertinentes em vigor;

II - aprovar e fazer cumprir os plantões médicos de acordo com as necessidades do Hospital;

III - ressaltar no Corpo Clínico o sentimento de responsabilidade profissional;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 52

IV - promover a pesquisa e o desenvolvimento do espírito científico;

V - zelar pelo trabalho profissional dos médicos e pelo que se relacione com a qualidade da assistência prestada aos pacientes;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Geral do Hospital e Regulamento do Corpo Clínico, e zelar pelo cumprimento do Código Brasileiro de Deontologia Médica;

VII - tomar conhecimento das reivindicações do Corpo Clínico, para as devidas providências;

VIII - encaminhar, à Superintendência, as solicitações do Corpo Clínico;

IX - promover e presidir reuniões periódicas do Corpo Clínico;

X - promover e presidir reuniões com os Encarregados de Setores e Serviços de sua Divisão;

XI - encaminhar, à Superintendência, proposta de alteração no quadro de pessoal de sua Divisão;

XII - propor, à Superintendência, a instauração de sindicância ou inquérito administrativo, para a apuração de irregularidades eventualmente ocorridas em sua Divisão;

XIII - responder, nos termos da legislação pertinente, pelo bom atendimento médico-hospitalar;

XIV - fiscalizar, em colaboração com a Superintendência, a prestação de serviços médico-hospitalares das demais Divisões bem como as atividades docentes desenvolvidas no Hospital;

XV - participar de reuniões convocadas pelo Diretor Superintendente;

XVI - executar as demais competências, delegadas pelo Diretor Superintendente, ou que pela sua natureza lhe estejam afetas;

XVII - convidar o Diretor Superintendente para reuniões com o Corpo Clínico;

XVIII - indicar o Vice-Coordenador Médico.

Artigo 70 - São atribuições do Coordenador Paramédico:

I - dirigir as atividades paramédicas do Hospital, promovendo a atuação integrada dos respectivos Setores, no cumprimento deste Regulamento Geral e das demais normas pertinentes em vigor;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 53

II - colaborar com os Encarregados dos Setores, a ele subordinados, no planejamento e organização das atividades relacionadas ao atendimento direto ao paciente;

III - zelar pela qualidade da assistência prestada;

IV - ressaltar junto aos Setores e Serviços Paramédicos o sentimento de responsabilidade profissional;

V - promover a pesquisa e o desenvolvimento do espírito científico;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral do Hospital e demais normas pertinentes em vigor;

VII - promover e presidir reuniões periódicas com os Encarregados dos Setores e Serviços de sua Divisão;

VIII - tomar conhecimento das reivindicações dos Encarregados de Setores e Serviços, para as devidas providências, quando julgadas oportunas e/ou necessárias;

IX - colaborar com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no desenvolvimento de programas que visem a prevenção e controle de infecções, acidentes e complicações no ambiente de trabalho;

X - encaminhar, à Superintendência, proposta de alteração no quadro de pessoal de sua Divisão;

XI - propor, à Superintendência, a instauração de sindicância ou inquérito administrativo, para a apuração de irregularidades, eventualmente ocorridas em sua divisão;

XII - apresentar à Superintendência, mensalmente, relatórios das atividades paramédicas de sua Divisão;

XIII - participar de reuniões convocadas pelo Diretor Superintendente do Hospital;

XIV - executar todas as demais competências, recebidas do Diretor Superintendente por legislação.

Artigo 71 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - executar as deliberações da política administrativa do Diretor Superintendente;

II - praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços, bem como a disciplina do pessoal;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 54

III - promover e adotar as medidas necessárias referentes à manutenção, conservação, transporte e distribuição de materiais;

IV - gerenciar e capacitar os recursos humanos do HUSF;

V - emitir os documentos básicos de administração compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições;

VI - cumprir e fazer cumprir os Regulamentos do Hospital;

VII - zelar pelo fiel cumprimento de toda a legislação aplicável ao Hospital;

VIII - identificar com a maior rapidez possível as causas dos problemas administrativos surgidos, propondo as medidas cabíveis para sua solução;

IX - controlar a execução das atividades dos Serviços a ele subordinados;

X - convocar e presidir reuniões com os Encarregados, sempre que necessário;

XI - participar das reuniões convocadas pelo Diretor Superintendente do Hospital;

XII - levar ao conhecimento do Diretor Superintendente as ocorrências de caráter médico e paramédico que venham a comprometer o padrão de assistência aos pacientes;

XIII - apresentar, mensalmente, ao Diretor Superintendente, relatório das atividades administrativas;

XIV - executar todas as demais competências recebidas da Superintendência, por delegação.

Artigo 72 - São atribuições dos Encarregados dos Setores das Clínicas: Médica, Cirúrgica, Pediátrica e Gineco-Obstétrica e dos Setores de Serviços Médicos e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral do Hospital e o Regulamento do Corpo Clínico;

II - planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes ao Setor, visando o melhor padrão possível de atendimento ao paciente;

III - estabelecer sistemas de controles para avaliação da qualidade dos serviços prestados;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.55

IV - elaborar o Regulamento Interno do Setor, estabelecendo normas e rotinas para o bom desempenho dos serviços;

V - despachar, sempre que necessário, com o Coordenador Médico;

VI - fazer chegar aos interessados todas as resoluções aprovadas em reunião de Coordenadoria;

VII - promover periodicamente e presidir reuniões com os integrantes do próprio Setor;

VIII - apresentar relatório mensal das atividades e estatística do movimento do Setor.

Artigo 73 - São atribuições do Encarregado do Setor de Enfermagem:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral do Hospital e Regulamento Interno do Setor;

II - planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes ao Setor, visando o melhor padrão possível de atendimento ao paciente;

III - estabelecer sistemas de controles para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

IV - elaborar o Regulamento Interno do Setor, estabelecendo normas e rotinas para o bom desempenho dos Serviços;

V - fazer chegar aos interessados todas as resoluções aprovadas em reunião de Coordenadoria;

VI - promover periodicamente e presidir reuniões com os integrantes do próprio Setor;

VII - representar o Setor de Enfermagem junto à Coordenadoria Paramédica;

VIII - despachar, sempre que necessário, com o Coordenador Paramédico;

IX - distribuir quantitativa e qualitativamente o pessoal de enfermagem;

X - convocar e presidir reuniões com o pessoal de enfermagem;

XI - promover programas de educação em serviço;

XII - zelar pela manutenção da boa técnica de enfermagem visando elevar o nível dos cuidados prestados;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 56

XIII - apresentar relatório mensal das atividades e estatística do movimento do Setor.

Artigo 74 - São atribuições comuns aos Encarregados dos demais Setores que integram as Divisões Paramédica e Administrativa:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral do Hospital e Regulamento Interno do Setor;

II - planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes ao Setor;

III - estabelecer sistemas de controles para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

IV - elaborar o Regulamento Interno do Setor, estabelecendo normas e rotinas para o bom desempenho dos serviços;

V - despachar, sempre que necessário, com o Coordenador Paramédico e/ou Administrativo;

VI - fazer chegar aos interessados todas as resoluções aprovadas em reunião de Coordenadoria;

VII - promover periodicamente e presidir reuniões com os integrantes do próprio Setor;

VIII - apresentar relatório mensal das atividades e estatística do movimento do Setor.

TÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 75 - O Quadro de Pessoal do HUSF, compreende as seguintes categorias:

I - Corpo Clínico;

II - Corpo Docente;

III - Corpo Técnico Administrativo.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 57

§ 1o.- O Corpo Clínico e o Corpo Administrativo estão sujeitos ao Regulamento Geral do Hospital e seus próprios Regulamentos Internos e às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2o.- O Corpo Discente deverá cumprir o Regulamento Geral do Hospital e o regime disciplinar prescrito no Regimento Geral da Universidade São Francisco.

Artigo 76 - O quadro de funcionários técnico-administrativo do Hospital será proposto pelo Diretor Superintendente que o encaminhará à Instituição Mantenedora.

Artigo 77 - Todo pessoal que trabalha no Hospital será regido pela Legislação Trabalhista em vigor, por este Regulamento Geral e pelos Regulamentos específicos de cada serviço.

Artigo 78 - Facilitar-se-á a formação e reciclagem dos funcionários, através de cursos, palestras, simpósios, treinamento em serviço e estágios especializados.

Artigo 79 - O Hospital zelará pelo relacionamento entre funcionários e pacientes, a fim de que haja plena harmonia em seus ambientes.

Artigo 80 - O Hospital zelará para que cada profissional respeite seu Código de Ética.

Artigo 81 - Todos os funcionários (médicos e paramédicos) devem portar o crachá.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 58

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Artigo 82 - As atividades de ensino no HUSF compreendem:

I - Internato;

II - Residência Médica;

III - Estágio para graduados em Medicina na USF ou em outras Instituições de Ensino na área da saúde;

IV - Estágio para alunos graduados ou não, quer da Universidade São Francisco quer de outras Instituições de Ensino na área da saúde;

V - Estágios ou atividades de aprendizagem prática para alunos de Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu".

Parágrafo Único - As atividades de ensino no HUSF a que se referem os incisos do presente artigo serão desenvolvidas em conformidade com Regulamentos próprios, aprovados por órgãos competentes da Administração da Universidade São Francisco e do Hospital Universitário São Francisco de Assis, observada a legislação pertinente.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 83 - O elenco das infrações e respectivas sanções a serem aplicadas ao Corpo Social do Hospital Universitário São Francisco de Assis, consta no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na Legislação em vigor.

Artigo 84 - A apuração das infrações disciplinares praticadas por membros do quadro de pessoal do HUSF é feita mediante sindicância ou processo administrativo.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 59

§ 1o.- A sindicância e o processo administrativo podem ser instaurados através de queixa, representação ou denúncia sempre por escrito.

§ 2o.- A queixa é formulada pela vítima, a representação por qualquer elemento do Corpo Social da Universidade São Francisco e a denúncia por algum superior hierárquico do infrator.

§ 3o.- A aplicação de penas de advertência e repreensão, pode dispensar sindicância ou processo administrativo.

Artigo 85 - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do quadro de pessoal do HUSF tiver sido apanhado em flagrante por um superior, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão:

Artigo 86 - O ato de determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo deve conter, além do nome e qualificação do acusado, a exposição resumida dos fatos a ele imputados, e designação do sindicante e seus auxiliares ou do presidente e membros da comissão processante.

Artigo 87 - Instaura-se a sindicância:

a) como preliminar em processo administrativo, nos casos em que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

b) quando a infração deve ser apurada sumariamente, não havendo obrigatoriedade do processo administrativo.

Artigo 88 - A sindicância deve ser concluída no prazo de quinze dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, prorrogáveis por mais dez dias, à vista de pedido fundamentado do sindicante à autoridade que a instaurou.

Artigo 89 - Colhidas as informações necessárias à comprovação dos fatos e sua autoria, deve ser ouvido o sindicado, que pode apresentar provas de seu interesse no ato ou no prazo máximo de três dias, para que o sindicante possa apreciá-las.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 60

§ 1o.- Concluída a fase probatória, o sindicato deve ser intimado a apresentar sua defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, no prazo de três dias, ficando os autos da sindicância à sua disposição, em mãos do sindicante ou pessoa por este designada.

§ 2o.- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o sindicante deve elaborar relatório, em que examina todos os elementos da sindicância e propõe as medidas cabíveis, remetendo, depois, os autos à autoridade que a instaurou.

§ 3o.- A inobservância dos prazos estabelecidos acarreta, para o sindicante, a pena de advertência, a juízo da autoridade que instaurou a sindicância.

Artigo 90 - Da decisão cabe pedido de reconsideração, ou recurso a ser interposto no prazo de dez dias após a publicação.

Artigo 91 - A pena de desligamento para o Corpo Discente e o de dispensa por justa causa para o Corpo Clínico e Corpo Técnico-Administrativo, aplicam-se por meio de processo administrativo contraditório, instaurado por autoridade competente, assegurada ao acusado plena defesa assim como o direito de acompanhar o processo e intervir em todas as provas e diligências.

§ 1o.- Ao Superintendente compete designar a comissão processante composta de três membros.

§ 2o.- Os prazos e os procedimentos são os mesmos da sindicância, devendo, obrigatoriamente, ser marcada data para audiência do acusado e testemunhas.

Artigo 92 - Os processos de que trata o artigo 84 deste Regulamento Geral obedecerá à seguinte rotina:

I - os processos podem ser instaurados a requerimento de qualquer membro da Mesa Diretora ou Conselho de Ensino, ou membro do quadro de pessoal do HUSF, através de consulta, indicação, denúncia, representação, queixa ou recurso;

II - o requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora e devidamente protocolado na Seção de Protocolo e Expediente do HUSF;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

fl. 61

III - o encarregado da Seção de Protocolo e Expediente autua, registra e numera o processo, encaminhando-o ao Presidente da Mesa Diretora;

IV - os processos, antes de serem encaminhados ao plenário da Mesa Diretora, devem ser, quando necessário, previamente distribuídos pelo presidente e relatores ou comissões, de acordo com a matéria, para eventual estudo e emissão de parecer;

V - de posse do processo a ser examinado, o relator ou a comissão dispõe do prazo de quinze dias para emissão do seu parecer devidamente fundamentado e devolvê-lo à presidência do respectivo colegiado;

VI - o parecer de que trata o item anterior será proposto ao Plenário da Mesa Diretora para estudo e votação;

VII - os assuntos de pauta que exigem estudo e pesquisa antecipada seguem a mesma processualística;

VIII - as deliberações da Mesa Diretora são formalizadas em súmulas ou resoluções, enumeradas pelo seu Presidente e publicadas em quadro mural do HUSF, dentro do prazo de oito dias;

IX - da decisão cabe pedido de reconsideração ou recurso, a ser interposto dentro de dez dias, após sua publicação.

Artigo 93 - Os autos dos processos administrativos e sindicância são formados com as seguintes peças:

I - queixa, representação ou denúncia;

II - anexos ao inciso anterior, se houver;

III - portaria expedida pelo órgão processante ou sindicante, instaurando o processo ou a sindicância, constituindo a respectiva comissão e designando o presidente e o secretário, bem como descrevendo resumidamente os fatos e, no caso de ser conhecida a autoria na sindicância, e sempre no processo o nome e qualificação do acusado;

IV - cópia protocolada dos ofícios de convocação dos membros da comissão;

V - cópia de petições de oitiva de testemunhas;

VI - cópia de intimações para atos processuais;

VII - documentos e outras provas;

VIII - termos de declarações e assentadas;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.62

- IX - alegações escritas do acusado;
- X - relatório da comissão processante;
- XI - sentença do órgão processante ou sindicante;
- XII - recurso (se houver);
- XIII - sentença de órgão recursal;
- XIV - deliberação da Mesa Diretora.

Artigo 94 - A autoridade competente para determinar a instauração de processo administrativo pode ordenar a suspensão preventiva do acusado, até quinze dias, desde que o seu afastamento seja necessário para averiguação dos fatos que lhe são imputados, ou desde que a sua permanência em atividade possa embaraçar a ação da comissão ou da autoridade processante, podendo esta autoridade prorrogar tal afastamento até o máximo de dez dias.

Parágrafo Único - A suspensão preventiva não tem caráter de pena.

TÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS

Artigo 95 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 96 - Da Instituição Mantenedora dependem, no que respeita ao Hospital Universitário São Francisco de Assis:

- I - aceitação de legados, doação e heranças;
- II - criação, implantação, incorporação, suspensão e fechamento de extensões do HUSF;
- III - fechamento do HUSF;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.63

IV - provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades docente-assistenciais do HUSF;

V - decisão final sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente a alteração de despesas;

VI - fixação da política salarial;

VII - contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, de qualquer membro do Corpo Clínico e do Corpo Técnico-Administrativo do HUSF;

VIII - aprovação final das reformas ou alterações deste Regulamento Geral.

TÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Artigo 97 - A Mesa Diretora reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e o Conselho de Ensino do HUSF uma vez por trimestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocados pelos respectivos presidentes, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1o.- A convocação é feita por ofício e edital com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo seu presidente, elencando-se nos mesmos a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§2o.- Em caso de urgência, a critério do presidente, a convocação pode ser feita, verbalmente, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§3o.- As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores, dispensam convocações.

§4o.- Decorridos trinta minutos da hora marcada para a reunião ela pode ter início com a presença de um terço de seus membros, excluindo-se apenas a pauta em assuntos para os quais está prescrito "quorum" especial para este Regulamento Geral.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.64

Artigo 98 - As reuniões da Mesa Diretora e do Conselho de Ensino do HUSF são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de ao menos um terço dos membros que as integram, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, resguardado o disposto no Artigo 99.

Parágrafo Único - O presidente, além de seu voto, tem também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 99 - Exigem maioria absoluta de votos, as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - alterações e reformas deste Regulamento Geral;
- II - representação contra atos dos Coordenadores de Divisão;
- III - controvérsias entre elementos do Corpo Docente do HUSF e Corpo Discente;
- IV - aplicação de pena de dispensa por justa causa ou suspensão superior a quinze dias.

Artigo 100 - A ausência dos membros a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no intervalo de seis meses, pode acarretar a perda do mandato ou a dispensa do cargo, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividades permanentes no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

Artigo 101 - O presidente nomeia o secretário "ad hoc" para secretariar reuniões que preside.

Artigo 102 - A pauta das reuniões segue a seguinte ordem:

- I - verificação do número dos membros presentes;
- II - leitura, individual ou coletiva, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 65

IV - apresentação de projetos, propostas, consultas, indicações, denúncias, representações, queixas ou recursos;

V - assuntos específicos da pauta;

VI - outros assuntos;

VII - encerramento, com eventual designação da data e pauta específica para a reunião seguinte.

Parágrafo Único - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte de comunicações, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 103 - A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se o primeiro processo sempre que um dos dois outros não seja requerido.

Artigo 104 - Após cada sessão, é lavrada ata pelo secretário que assina juntamente com todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As atas são datilografadas em folhas avulsas com as páginas e linhas numeradas e encadernadas periodicamente.

TÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA

Artigo 105 - Nenhum paciente poderá ser internado no Hospital, ter alta ou transferência sem autorização escrita e assinada por um médico pertencente ao Corpo Clínico.

Artigo 106 - Toda pessoa atendida no Hospital deverá ser registrada e internada, tendo um prontuário.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1.66

Artigo 107 - Todo paciente internado deve ter um médico responsável pelo seu tratamento.

Artigo 108 - Nenhuma medicação poderá ser administrada aos pacientes sem a devida prescrição e assinatura do médico.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 109 - O Corpo Social do HUSF, enquanto tal, deve abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 110 - Nenhuma publicação e pronunciamento público que envolva a responsabilidade do HUSF pode ser feita sem autorização prévia do Diretor Superintendente, ressalvados os direitos dos órgãos competentes da Administração Superior da Universidade São Francisco e da Instituição Mantenedora.

Artigo 111 - Os prontuários médicos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes, pertencem ao Hospital e dele não podem sair.

Artigo 112 - Os documentos que fazem parte do prontuário do paciente estão sob proteção do sigilo profissional; somente poderão ser utilizados pela equipe de saúde da Universidade São Francisco, para trabalhos científicos, atividades didáticas e fornecimento de dados. Estes dados, quando solicitados por autoridade competente, serão autorizados pelo Coordenador Médico e Diretor Superintendente.

Artigo 113 - É vedado a qualquer membro do Corpo Clínico, fornecer atestados oficiais de qualquer natureza usando o nome do Hospital.



Continuação da Res. CONSUN 06/91

f1. 67

Artigo 114 - Os serviços do Hospital Universitário São Francisco de Assis poderão ser prestados através de firmas especializadas, contratadas pela Instituição Mantenedora para este fim, resguardadas as finalidades institucionais do HUSF.

Artigo 115 - As visitas aos pacientes serão permitidas em dias e horários convenientes ao Hospital e aos próprios pacientes.

Artigo 116 - O presente Regulamento Geral somente poderá ser reformado ou alterado por proposta da Mesa Diretora do HUSF, da Instituição Mantenedora ou do Reitor com aprovação do Conselho Universitário da Universidade São Francisco.

Artigo 117 - Os casos omissos neste Regulamento Geral são resolvidos pelo Diretor Superintendente "ad referendum" da Mesa Diretora do HUSF, ou diretamente pelo Reitor.

Artigo 118 - O Diretor Superintendente deve encaminhar ao Reitor, para a devida apreciação e providências para aprovação final, os Regulamentos Internos de cada uma das Divisões, tomando, de comum entendimento com o Reitor e com os Coordenadores das Divisões, as providências necessárias para o bom funcionamento e adequada articulação das atividades docente-assistenciais do HUSF durante a elaboração destes Regulamentos.

Artigo 119 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Bragança Paulista, 07 de maio de 1991.

